

Termo de Convênio nº 09/2016

Processo nº 201600020004751

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE GOIÁS – UEG E A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei nº 16.272 de 30/05/08, mantida pela Lei nº 17.257/2011, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Anápolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, representada pelo Reitor Prof. Dr. **HAROLDO REIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 11148454-9 2ª VIA SESP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 419.153.999.04, doravante denominada simplesmente **UEG**, e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), de fins não econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-4, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP-GO, CPF nº 066.954.001-30, resolvem firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à Lei Estadual nº 17.928/2012, à Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo viabilizar a parceria entre a UEG e a OVG visando à concretização de ações de interesse comum aos partícipes, propostas por meio de programas, intercâmbio de experiências nas áreas de manualidades, aplicações de pesquisas e outros projetos em áreas específicas, bem como o desenvolvimento de cursos, palestras, seminários, simpósios e congressos de interesse comum aos parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES UEG:

- a) Disponibilizar docentes e mobilizar discentes para participação e realização das atividades previstas no plano de trabalho o qual é parte integrante deste convênio;
- b) Auxiliar a OVG na mobilização de participantes da comunidade em geral para participação nas atividades de capacitação;
- c) Disponibilizar espaço no Câmpus Trindade da UEG, onde funciona o Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, quando necessário, sob agendamento prévio, para a realização de atividades relacionadas a esta parceria;
- d) Incentivar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e outras atividades extensionistas que incorporem o tema do bordado Richelieu como objeto de trabalho;
- e) Fomentar e disseminar a arte do bordado Richelieu à comunidade acadêmica e à comunidade em geral por meio de Projeto de Extensão a ser desenvolvido por docentes e discentes vinculados ao Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda;
- f) Elaborar conteúdo técnico pedagógico para composição de material didático de apoio, sobre a técnica do bordado Richelieu, visando sua utilização futura nas ações de formação destinadas ao aprendizado da técnica e da preservação da manualidade;
- g) Propor e auxiliar na organização de outras ações como palestras, seminários e desfiles, de interesse estratégico vinculado à temática desta parceria, que possam ser desenvolvidos conjuntamente;
- h) Divulgar junto à comunidade acadêmica as ações e resultados provenientes desta parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte à OVG e demais custos para a realização das ações

previstas nesta parceria, ficará a cargo de cada participante.

II – OBRIGAÇÕES OVG:

- a) Indicar e disponibilizar colaboradores da instituição para participação e realização das atividades previstas no plano de trabalho o qual é parte integrante deste convênio;
- b) Disponibilizar as bordadeiras que dominam as técnicas para o bordado Richelieu, para participação e apoio nas ações da parceria;
- c) Disponibilizar à UEG a utilização de espaço na Unidade Norte Ferroviário, situado na Av. Contorno c/ Rua 44 Norte, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, conforme agendamento prévio, para realização das atividades previstas no plano de trabalho o qual é parte integrante deste convênio;
- d) Disseminar a arte do bordado Richelieu junto à comunidade acadêmica da UEG e à comunidade em geral por meio das ações de capacitação previstas no projeto;
- e) Arcar com a manutenção dos insumos (máquinas, tecidos, linhas, utensílios diversos, entre outros) necessários à operacionalização da parceria;
- f) Disponibilizar ao participante as peças produzidas durante as ações de capacitação quando confeccionadas a partir de material próprio por ele providenciado.
- g) Mobilizar e selecionar participantes da comunidade em geral para participação nas atividades de capacitação;
- h) Propor e auxiliar na organização de outras ações como palestras, seminários e desfiles de interesse estratégico vinculado à temática desta parceria, que possam ser desenvolvidos conjuntamente;
- i) Divulgar junto ao público de interesse da OVG as ações e resultados provenientes desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não constitui, em decorrência deste instrumento, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, consórcio ou responsabilidade solidária entre os partícipes. Cada um deles será responsável pelo cumprimento das leis e atos internos a ela aplicáveis, inclusive leis tributárias, trabalhistas ou leis específicas para os empregados contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e supervisionar a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho, a UEG e a OVG designarão, respectivamente, 1 (um) gestor e 1 (um) responsável integrantes do seu quadro de pessoal, os quais atuarão conjuntamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gestor do convênio que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado, deverá entregar a Gerência de Convênios Acadêmicos e Captação de Recursos – GERCCAP relatórios a cada 6 meses a fim de garantir a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto repasse de recursos financeiros. Cada participe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas nesta Parceria e no Plano de Trabalho (anexo).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo no entanto, ser modificado mediante termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com a conveniência dos partícipes e a legislação pertinente, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste instrumentos, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, conforme previsão legal, os quais passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, vedada a

modificação de seu objeto, respeitando-se a ideia proposta na cláusula primeira, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude da superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

A denúncia deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos ou excepcionais, não previstos neste acordo, os partícipes deverão ser consultados, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 17.928/2012, respeitados os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DA IMAGEM

Fica terminantemente proibido aos partícipes a utilização do nome e da imagem do outro, sem a prévia autorização de seus representantes legais e obediência a legislação que trata dessa matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de Extrato, às expensas e por iniciativa da UEG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes elegem o foro da comarca de Anápolis-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha ser, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

E por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

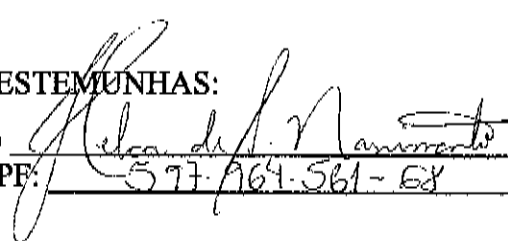
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 28 dias do mês de junho de 2016.

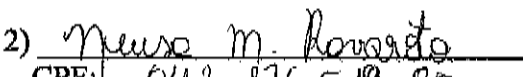

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor
Universidade Estadual de Goiás


Karlos Matias Oliveira
OAB/GO 29.080
Gerente Jurídico da UEG


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral
Organização das Voluntárias de Goiás

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 577.964.561-68

2) 
CPF: 042.276.519-80